PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 25/10/04
PRESIDENTE

LEI Nº 3.253 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2.004
(Projeto de Lei nº 070/04, de 30.08.04, de autoria do Vereador José Roberto Zarzur)

Dispõe sobre alteração do artigo 2 º da Lei nº 3.068, de 07 de maio de 2002, que dispõe sobre normas de instalação, operação e níveis de radiação emitidas por antenas fixas de Sistema móvel celular e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.068, de 07/05/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica vedada a instalação de antenas de estações de rádio base do sistema móvel celular a menos de 30 m (trinta metros) de instituições hospitalares, educacionais, imóveis residenciais, comerciais, industriais, exceção feita a prédios residenciais ou comerciais com 08 (oito) ou mais andares e colocadas na parte mais elevada do imóvel."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 12
PROC. Nº PL 70/04

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de outubro de 2.004

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JUARY RORATO PEREIRA
Secretário de Administração e Governo

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 25/OUT/2004 16:15 0000034